



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

e-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

**Lei nº 016, de 18 de agosto de 2014.**

**PUBLIQUE-SE**  
EM: 18/08/14

**PUBLICADO**  
EM: 18/08/14

  
**Artur Silva Filho**  
Prefeito Municipal

  
**Marinêz de Jesus Pequeno**  
Assessora Especial  
Port.. Nº 199/2009

**Altera a Lei nº 01, de 18 de setembro de 2006, que trata do Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra - SAAE dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica alterado na forma do ANEXO I da presente lei, que com esta se publica, o ANEXO II – Tabela Salarial da Lei nº 01, de 18 de janeiro de 2006 – Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra – SAAE.**

**§ 1º O ANEXO I da presente lei, concebida com o percentual entre níveis e referência de 2% (dois por cento), vigorará a partir da publicação desta lei.**

**§ 2º Fica estabelecido que o ANEXO II da Lei nº 01, de 18 de janeiro de 2006, voltará a vigorar, caso a arrecadação e demais recursos do SAAE tenha crescido em condições que suportem a aplicação do referido anexo.**

**§ 3º As atualizações previstas no art. 1º desta lei e seus parágrafos deverão ser precedidas de estudo do impacto orçamentário e financeiro e ainda da análise dos limites de despesas com pessoal no exercício a que disserem respeito e só poderão ser efetivadas nos termos da legislação vigente.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia


Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

e-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos do orçamento do exercício corrente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as modificações que se fizerem necessárias, respeitados os valores globais do orçamento vigente e os limites de despesas legalmente previstos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2014.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2014.

  
Artur Silva Filho  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

e-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

## ANEXO I TABELA SALARIAL TABELA DE VENCIMENTOS (R\$)

NÍVEIS	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	724,00	738,48	753,25	768,31	783,68	799,35	815,34	831,65
II	848,28	865,25	882,55	900,20	918,21	936,57	955,30	974,41
III	993,90	1.013,77	1.034,05	1.054,73	1.075,83	1.097,34	1.119,29	1.141,68
IV	1.164,51	1.187,80	1.211,55	1.235,79	1.260,50	1.285,71	1.311,43	1.337,65
V	1.364,41	1.391,70	1.419,53	1.447,92	1.476,88	1.506,42	1.536,54	1.567,28
VI	1.598,62	1.630,59	1.663,20	1.696,47	1.730,40	1.765,01	1.800,31	1.836,31
VII	1.873,04	1.910,50	1.948,71	1.987,68	2.027,44	2.067,99	2.109,35	2.151,53
VIII	2.194,56	2.238,45	2.283,22	2.328,89	2.375,47	2.422,98	2.471,44	2.520,86
IX	2.571,28	2.622,71	2.675,16	2.728,66	2.783,24	2.838,90	2.895,68	2.953,59

2% DISTÂNCIA PERCENTUAL ENTRE REFERÊNCIAS E NÍVEIS